



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.003428/2026-51

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Relatório Deliberação 65 - CER/RR Zuíla do Rosário M. Campos

Interessado: Comissão Eleitoral Regional do Estado de Roraima, Zuíla do Rosário Magalhães Campos

DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 117/2026

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CEF), reunida em sua 7ª Reunião Ordinária do exercício de 2026, realizada de forma presencial/virtual nos dias 08 e 09 de junho, em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas, de conselheiros federais e de diretores-gerais, administrativos e financeiros das Caixas de Assistência, aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025,

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal é o órgão superior responsável pela condução do processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 1.150/2025;

Considerando a decisão monocrática proferida pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos da Suspensão de Liminar nº 1015446-50.2026.4.01.0000, bem como a posterior edição da Deliberação CEF nº 65/2026, que determinou o encaminhamento à CEF dos processos relacionados às Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026;

Considerando que a Comissão Eleitoral Regional de Roraima (CER-RR) encaminhou a esta Comissão os autos do Processo nº 2009246/2026, referente ao registro de candidatura de Zuíla do Rosário Magalhães Campos ao cargo de Diretora Administrativa da Mútua-RR;

Considerando que houve impugnação ao registro de candidatura, julgada improcedente pela Deliberação CER nº 23/2026, não tendo sido interposto recurso à Comissão Eleitoral Federal;

Considerando que a matéria foi submetida à análise jurídica, cujas conclusões e fundamentos passam a integrar a presente decisão para todos os fins de direito;

Considerando que a candidata possui vínculo efetivo com o Município de Boa Vista, ocupando o cargo de Analista, especialidade Auditor de Controle Interno de Obras Públicas;

Considerando que, em pesquisa complementar realizada pela assessoria da Comissão Eleitoral Federal, verificou-se que a candidata também exerce a função de confiança de Assessora de Controle Interno de Contas e Obras Públicas, símbolo FC-7, cuja designação é privativa de servidores efetivos ocupantes do cargo de Analista;

Considerando que a função de confiança exercida pela candidata possui natureza relacionada às atividades de controle interno, assessoramento técnico e acompanhamento administrativo no âmbito da estrutura municipal;

Considerando que as Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026 devem ser interpretadas em conformidade com sua finalidade específica, qual seja, evitar situações concretas capazes de

comprometer a igualdade de condições entre candidatos ou de permitir influência indevida sobre o processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando que não há elementos nos autos que demonstrem que as atribuições inerentes à função de Assessora de Controle Interno de Contas e Obras Públicas guardem relação com a organização, condução, fiscalização ou qualquer aspecto do processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando que o exercício da referida função, embora formalmente classificada como função de confiança, permanece vinculado às atividades técnicas e administrativas próprias do sistema de controle interno municipal, sem evidência de potencial utilização da estrutura pública em benefício da candidatura;

Considerando que a incidência das normas de desincompatibilização não decorre automaticamente da denominação do cargo ou função exercida, exigindo a demonstração de efetiva compatibilidade entre as atribuições desempenhadas e as finalidades tuteladas pela regulamentação eleitoral;

Considerando que, à luz das circunstâncias específicas do caso concreto, não se verifica situação apta a enquadrar a candidata nas hipóteses alcançadas pelas Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026;

Considerando que a interpretação das normas restritivas de elegibilidade deve ocorrer de forma estrita, observados os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica;

Considerando, por fim, os princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia, da segurança jurídica e da preservação da regularidade do processo eleitoral;

DELIBEROU:

Reconhecer que o exercício da função de confiança de Assessora de Controle Interno de Contas e Obras Públicas (FC-7), nas circunstâncias específicas demonstradas nos autos, não configura hipótese sujeita à desincompatibilização prevista nos arts. 40 e 41 da Resolução nº 1.150/2025.

Reconhecer que o caso concreto não se enquadra nas hipóteses alcançadas pelas Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026.

Declarar inexistente óbice ao registro de candidatura de Zuíla do Rosário Magalhães Campos decorrente do exercício da referida função.

Manter a Deliberação CER nº 23/2026 que julgou improcedente a impugnação apresentada e deferiu o registro de candidatura de Zuíla do Rosário Magalhães Campos ao cargo de Diretora Administrativa da Mútua-RR nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua de 2026.

Dar ciência desta decisão à candidata, à Comissão Eleitoral Regional de Roraima (CER-RR) e aos demais interessados.

Brasília-DF, 08 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 08/06/2026, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 08/06/2026, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 08/06/2026, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Alves Batista, Conselheiro(a) Federal**, em 08/06/2026, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 08/06/2026, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1577183** e o código CRC **C08B3028**.

Referência: Processo nº 00.003428/2026-51

SEI nº 1577183

Criado por [demetrio.ferronato](#), versão 3 por [demetrio.ferronato](#) em 08/06/2026 11:55:22.